PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.438, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

Altera a redação da ementa e do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.422, de 28 de março de 2008, que autorizou o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.- BANRISUL, como agente do sistema BNDES, para Financiamento de Obras de Saneamento.

Art. 1º Esta Lei altera a redação da ementa e do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.422, de 28 de março de 2008, que autorizou o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.- BANRISUL, como agente do sistema BNDES, para Financiamento de Obras de Saneamento.

Art. 2º A ementa da Lei Municipal nº 5.422, de 28 de março de 2008, passa a ter a seguinte redação*: **"Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.- BANRISUL, como Agente do Sistema FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - para financiamento de obras de Saneamento Básico – Estação de Lixo e Projetos, e dá outras providências."***

Art. 3º O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.422, de 28 de março de 2008, passa a ter a seguinte redação: ***"Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21.12.2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS."***

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 08 de abril de 2008.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo